

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **(Audiência Pública) REQUERIMENTO Nº , DE 2001 (Do Sr. Deputado José Pimentel)**

**Solicita seja convocado o Exmº. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, e convidado o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, Dr. Fábio de Oliveira Barbosa e os presidentes do Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A e Caixa Econômica Federal a comparecerem a esta Comissão para prestar esclarecimentos sobre os reflexos da MP nº 2.196/01, nas instituições de crédito e nos fundos constitucionais.**

**Senhor Presidente:**

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convocado a comparecer a este órgão técnico o Exmº. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, e convidados os Srs. Drs. Fábio de Oliveira Barbosa, Secretário do Tesouro Nacional, Eduardo Augusto Guimarães, Presidente do Banco do Brasil S/A, Flora Valladares Coelho, Presidente do Banco da Amazônia S/A, Byron Costa de Queiroz, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A e Emílio Humberto Carazzai Sobrinho, Presidente da Caixa Econômica Federal a fim de prestarem esclarecimentos sobre os reflexos, nessas instituições de crédito e nos Fundos Constitucionais, da Medida Provisória nº 2.196/01, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos.

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 2.196, ex-MP nº 2.155, de junho de 2001, além de outros reflexos, tem incidência direta sobre os fundos constitucionais (Fundo Constitucional do Nordeste – FNE, Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO, e Fundo Constitucional do Norte – FNO). O art. 13 revela um total descompromisso com o erário e configura-se num preito à má gestão de recursos públicos, ao retirar dos bancos operadores os riscos pelas operações realizadas com recursos dos fundos até 30/11/98. As instituições bancárias oficiais eram remuneradas em até 6% ao ano, sobre os valores contratados, justamente para poderem assumir eventuais inadimplências. Com a transferência dessa responsabilidade para os recursos dos fundos, os bancos oficiais não terão qualquer incentivo à recuperação de créditos oriundos dos fundos constitucionais.

Isso redundará em um verdadeiro “perdão” aos grandes devedores.

É preciso, outrossim, um total esclarecimento com respeito ao funcionamento da Empresa Gestora de Ativos e em que bases se darão a permuta e aquisição de títulos da Caixa Econômica Federal.

Essas e outras questões, colocadas pela Medida Provisória nº 2.196/01, precisam ficar bem esclarecidas. Por isso cremos ser de interesse de todos os pares desta Comissão a realização da Audiência que ora propomos e para a qual pedimos apoio.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 2001.

Deputado **JOSÉ PIMENTEL**  
**PT-CE**